

1ª Vara Criminal do Foro Regional de Pinheiros - SP

Autos nº 1500432-14.2020.8.26.0011

Meritíssima Juíza:

Ofereço **DENÚNCIA**.

Tendo em vista a folha de antecedentes anexa, a denunciada **faz jus ao benefício da suspensão condicional do processo**. Assim, requeiro seja designada audiência para a proposta do benefício.

Nos termos do Aviso nº 11, de 09 de agosto de 2016, da Corregedoria Geral do Ministério Público, requeiro oficie-se à Autoridade Policial a fim de que esta realize o formal indiciamento do denunciado, bem como seja realizado o preenchimento do Boletim de Identificação Criminal- BIC e comunicação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), para a completa alimentação dos registros criminais.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

AMAITÊ IARA GIRIBONI DE MELLO

Promotora de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS**

Autos nº 1500432-14.2020.8.26.0011

Consta dos inclusos autos do inquérito policial, no dia 09 de julho de 2.020, por volta das 10h08min, na Rua Magalhães de Castro, altura do nº 4.800, Butantã, nesta Capital, **MARIA REGINA MONTEIRO DE SALES MARTINS DINIZ BRANC**, representante da empresa **PLINTRON DO BRASIL PART. INVEST. LTDA**, com dados de qualificação a fls. 18, interrompeu serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, bem como impediu seu restabelecimento.

Segundo consta dos autos, a empresa **PLINTRON DO BRASIL PART. INVEST. LTDA**, por meio de sua representante legal, celebrou contrato de prestação de serviço de solução tecnológica (fls. 124 e ss.) a fim de que disponibilizasse a utilização de serviço de telefonia celular à empresa *Surf Telecom S.A.*

Ocorre que, no dia dos fatos, a empresa vítima teve o sinal de telefonia móvel interrompido pela empresa **PLINTRON DO BRASIL PART. INVEST. LTDA**, e, contatada pela empresa vítima para que o reestabelecesse, esta última deixou de fazê-lo.

Diante do exposto, **DENUNCIO** a Vossa Excelência **MARIA REGINA MONTEIRO DE SALES MARTINS DINIZ BRANC** como incurso nas penas do **artigo 266 do Código Penal**, e requeiro que, recebida e autuada esta, seja o denunciado devidamente citada e processada, nos termos dos artigos 394, §1º, II e 531 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, bem como interrogando-se a denunciada, prosseguindo-se o feito até final prolação de sentença condenatória.

Rol de Testemunhas:

1. Davi Fraga Alves - fls. 05.
2. Sebastião Boanerges Ribeiro Junior - fls. 26.

São Paulo, 12 de agosto de 2.020.

(assinatura digital)

AMAITÊ IARA GIRIBONI DE MELLO
Promotora de Justiça